

Artigo 135.º, n.º 2):

Base aérea n.º 1	2.567\$00
Base aérea n.º 2	3.377\$00
Base aérea n.º 3	6.047\$00
Base aérea n.º 6	3.618\$50

Artigo 137.º, n.º 4), alínea c):

Depósito Geral de Material da Força Aérea	995\$60
-----------------------------------------------------	---------

Artigo 138.º, n.º 3):

Base aérea n.º 2	880\$00
----------------------------	---------

Presidência do Conselho, 15 de Junho de 1959. —
O Subsecretário de Estado da Aeronáutica, *Kaulza Oliveira de Arriaga*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete

Decreto-Lei n.º 42 314

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro do serviço geral do Exército passa a ser de:

20 majores.
90 capitães.
240 subalternos.

§ único. Ingressam no quadro do serviço geral do Exército, ocupando os lugares correspondentes à antiguidade nos seus actuais postos, os majores e capitães dos extintos quadros auxiliares de artilharia, engenharia e serviço de saúde e do secretariado militar.

Art. 2.º Podem ser promovidos ao posto de major, quando ocorra vaga no respectivo quadro, por ordem de antiguidade no actual posto, os capitães do quadro do serviço geral do Exército que, além das condições gerais de promoção, reúnam as seguintes:

- Ter, pelo menos, três anos de serviço efectivo como capitão;
- Ter obtido aprovação nas provas especiais para a promoção a major.

§ 1.º Consideram-se habilitados com as provas referidas na alínea b) os capitães que já tenham satisfeito às respectivas provas para promoção nos quadros extintos.

§ 2.º Irão ocupar o lugar que lhes competir na escala de majores, com base na sua antiguidade no posto de capitão, os oficiais já anteriormente pertencentes ao quadro do serviço geral do Exército, quando tenham satisfeito a todas as condições de promoção.

Art. 3.º Terão passagem à situação de reserva os majores do quadro do serviço geral do Exército quando completarem 62 anos de idade.

§ único. Aos majores e capitães que transitam dos quadros extintos são mantidos os limites de idade referidos no artigo 28.º do Estatuto do Oficial do Exército.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Junho de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Álvares Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António*

Manuel Pinto Barbosa — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Françisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 17 220

Tendo sido criada a Escola de Limitação de Avarias, pelo Decreto n.º 42 246, de 1 de Maio de 1959:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, de harmonia com o disposto na alínea a) do artigo 12.º do Decreto n.º 42 173, de 4 de Março de 1959, fixar-lhe a seguinte lotação normal:

Oficiais

Capitão-tenente de marinha ou engenheiro maquinista naval, director da instrução	1
Primeiros-tenentes de marinha	2
Primeiro-tenente engenheiro maquinista naval	1
Segundos-tenentes engenheiros maquinistas navais (a)	2
	<u>6</u>

Sargentos e praças

Primeiros-sargentos artífices condutores de máquinas	2
Primeiros-sargentos fogueiros-motoristas	2
Cabo fogueiro-motorista	1
Marinheiros fogueiros-motoristas	4
Primeiros-grumetes fogueiros-motoristas	2
Primeiro-sargento electricista	1
Marinheiros electricistas	2
Primeiro-sargento carpinteiro	1
Primeiro-sargento de manobra	1
Marinheiros de manobra	3
Primeiros-grumetes de manobra	6
	<u>25</u>
Soma	<u>31</u>

(a) Um dos segundos-tenentes engenheiros maquinistas navais pode ser substituído por um segundo-tenente do serviço geral da Armada (conductor).

Ministério da Marinha, 15 de Junho de 1959. —
O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 9 do mês em curso, autorizou, nos termos do